



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 103, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 92/2018)

Altera a Lei nº 425, de 28 de junho de 1996, que
“Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e
drogarias e dá outras providências”.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

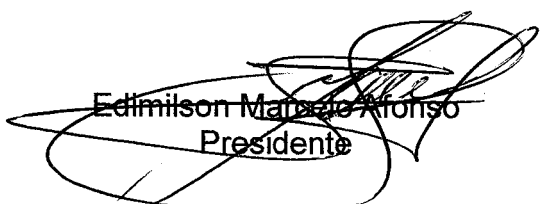
O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o art. 6º-A à Lei nº 425, de 28 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O descumprimento da escala de plantão pelas farmácias, bem como a negativa de participação na escala de plantão, ocasionará multa de 100 UFMH, dobrada a cada reincidência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de setembro de 2018.


Edimilson Mateus Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 18 de setembro de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral